



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.473**  
**De 09 de outubro de 2006**

Autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa do Município de Araraquara a instituições financeiras e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de outubro de 2006, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Com base nas Resoluções do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder a instituições financeiras a sua dívida ativa consolidada, para cobrança por endosso-mandato, mediante a antecipação de receita de até o valor de face dos créditos, respeitados os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** A escolha da instituição financeira será realizada com estrita observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como, das normas vigentes relacionadas à licitação e contratos administrativos.

**Art. 3º** A Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral da Fazenda Municipal darão o suporte necessário, informações e levantamentos para agilizar o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** As despesas provenientes da execução desta Lei serão oneradas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 6.473 .....

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário da Fazenda

**DR. JOSÉ EDUARDO MELHIEN**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - (PC)